



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

DECRETO Nº. 83 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 81 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 PARA ACRESCENTAR MEDIDAS SANITÁRIAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021 instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF.

DECRETA

Art. 1º Fica o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 81 de 22 de fevereiro de 2021 acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único. Ficam acrescidas as seguintes medidas sanitárias restritivas excepcionais de enfrentamento a COVID-19 no município de Balneário Pinhal.

I – Estão vedadas as seguintes atividades no âmbito do município, durante o período de 27 de fevereiro até 07 de março, em todo o período – diurno ou noturno:

- a.** Comércio Varejista classificado como Lojas de Conveniência, Bazar, Artesanatos, 1,99, independentemente do tipo de produtos comercializados;
- b.** Restaurantes, Lancherias, Lanchonetes e Bares, exceto serviços de tele-entrega e pague leve;
- c.** Madeireiras e Ferragens, exceto serviços de tele-entrega e pague leve;
- d.** Lotéricas.

II – As demais atividades seguem os protocolos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, no que não contrariar o disposto neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

III – Independentemente do tipo, todas as atividades devem ser encerradas às 20 horas, exceto aquelas previstas nas exceções constantes no Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Balneário Pinhal, 26 de fevereiro de 2021.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

Registra-se e Publique-se
Data Supra

Cassiana Inês Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração e Planejamento